ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070
Semanário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, n° 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 28 de novembro de 2025, passando a ter o seguinte número de Lei nº 435/2025 em 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070
Semanário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LEI N.º 435/2025

FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2026 / 2029 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026, do Município de Riachão do Bacamarte, concebida através **da Lei 429/2025 de 16 de Junho de 2025** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2026, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria

Art. 2º - São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte, 01 de dezembro de 2025.

José de Arimatea da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070
Semanário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Uma das diretrizes basilares que tratam as matérias relacionadas ao planejamento na administração pública, é que, os projetos e atividades formulados a partir do Plano Plurianual e recepcionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante as suas prioridades, guardem a devida compatibilidade em sua programação.

Considerando que, esses instrumentos, em suas formatações são compostos de anexos constituídos de programas, ações e valores, dinâmicos e portanto, passiveis de alterações em vista da realidade financeira de cada época na qual se institui os referidos instrumentos;

Considerando ainda, que nosso Município, foi contemplado com novas fontes de financiamento da despesa pública, e que já tem reflexos no exercício próximo;

Considerando por fim, que a nossa LDO, concebida através **da Lei nº 429/2025 de 16 de Junho de 2025** não contemplava esses recursos e programas.

Necessário se torna a aprovação de uma nova Lei, para instituir a legalidade daqueles fatos novos com o intuito apenas de referendar tais alterações de valores e adequações processadas.

Riachão do Bacamarte, 01 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

José de Arimatea da Silva
Prefeito Constitucional